

CLAUDIA LUZ FERNANDES, matrícula 17060, RG: 27.452.323-1, de 1/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de Assessor Técnico Parlamentar; 5/10 (cinco décimos) da Gratificação de Representação de Assessor Especial Parlamentar, a partir de 29/08/2009.

Autorizando a alteração das datas de fruição de licença prêmio requerida pelos funcionários abaixo relacionados:

EDESIO NOGUEIRA DE TOLEDO NETO, RG: 10.745.729, por meio do protocolado nº 4935/09, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 17/07/1999 e 16/07/2004, na seguinte conformidade: de 60 (sessenta) dias a partir de 16/01/2021 para 60 (sessenta) dias para fruição oportuna;

ANTONIO JOSÉ FERREIRA SOARES, RG: 18.399.893, por meio do protocolado nº 4906/09, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 21/03/2000 e 20/03/2005, na seguinte conformidade: de 60 (sessenta) dias a partir de 10/10/2009 para 60 (sessenta) dias a partir de 01/10/2011.

ROSELY TERESINHA ASSIS, RG: 8.501.560-X, por meio do protocolado nº 4946/09, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 27/05/2000 e 26/05/2005, na seguinte conformidade: de 30 (trinta) dias a partir de 01/12/2009 para 30 (trinta) dias para gozo oportuno.

DIRCEU MACEDO DE ARAUJO, RG: 13.845.642, por meio do protocolado nº 4959/09, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 07/07/1999 e 06/07/2004, na seguinte conformidade: de 30 (trinta) dias a partir de 01/09/2010 para 30 (trinta) dias para fruição oportuna.

LUCIA HELENA ALBANI PRADO SUMARES, RG: 10.769.499-2, por meio do protocolado nº 5012/09, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 21/06/2000 e 20/06/2005, na seguinte conformidade: de 60 (sessenta) dias a partir de 22/03/2010 para 60 (sessenta) dias a partir de 22/03/2014.

Concedendo ex-offício 90 dias de licença prêmio para fruição oportuna ao funcionário abaixo relacionado:

MAURO SERGIO TOSTES DE SOUZA, RG: 355015596, matrícula 15144, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 31/08/2004 e 30/08/2009.

LUZ HELENA RUILOBA, RG: 24967611-4, matrícula 15142, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 27/08/2004 e 26/08/2009.

Apostila retificando a apostila publicada em 20/12/2008, em nome de JOÃO FERNANDO RODRIGUES CAÇADOR, RG: 11.718.050-6, para que passe a constar o período aquisitivo de 29/05/2000 a 28/05/2005 e não como constou.

Concedendo, à vista do pronunciamento da Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor, licença para tratamento de saúde aos funcionários abaixo relacionados:

Inicial

EDIVALDO ROGÉRIO RODRIGUES, RG: 22351141-9, 15 (quinze) dias a partir de 18/09/2009;

COMUNICADO DO PREGOeiro

DE 28/09/2009

Acha-se aberta, com instrumento convocatório para ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, sala T-71, andar térreo do “Palácio 9 de Julho”, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, CEP 04097-900, telefones (11) 3886-6521 e 3886-6872, no horário das 12 às 19 h, a seguinte licitação:

Pregão Presencial nº 47/2009 - Processo RGE nº 2801/09
Objeto: aquisição de licenças do software CA Erwin Data Modeler r7.3, com manutenção, suporte técnico e atualizações, por 36 meses.

Abertura: 14/10/2009, às 14h (início do credenciamento).
Local: Sala do Pregão, subsolo.
Observação:
O edital estará disponível também na Internet (www.al.sp.gov.br).

DIVULGAÇÃO DOS ATOS ABAIXO PARA GARANTIA DA MAIS AMPLA PUBLICIDADE

DE 19/01/1989

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **DECIDE AUTORIZAR** o Secretário-Diretor Geral a atribuir, pela forma prevista no Ato. nº 270/88, da Mesa, a gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da Faixa 10, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, Tabela I, instituída pela Lei Complementar nº 558/88, a partir de 1º de dezembro de 1988, aos funcionários e/ou servidores destacados para prestar serviços na Unidade de Assistência e Educação Infantil - UA EI, desta Assembléia Legislativa.

(Ato nº 02/1989);

DE 08/03/1989

ASSUNTO: Solicita autorização para atribuir gratificação de representação ao servidor José Firmino, designado para exercer suas funções junto ao Grupo de Trabalho/Engenharia.

AUTORIZAMOS, nos termos do Pedido, como propõe o Senhor Secretário-Diretor Geral (conf. anverso)
(Ato nº 13/1989)

DE 31/07/1989

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **DECIDE** baixar o seguinte Ato:
Artigo 1º - Respeitado o disposto no artigo 3º do Ato nº 30/89, poderá ser atribuída gratificação de representação de Auxiliar de Serviços de Gabinete aos funcionários e servidores do QSAL, bem como ao pessoal de outros órgãos ou entidades devidamente afastados para prestar serviços a este Poder, lotados nos termos dos Atos nº 1366/83 e nº 762/87.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1989.

(Ato nº 33/1989);

DE 06/10/1989

ASSUNTO: Consulta sobre a interpretação do artigo 5º do Decreto Legislativo nº 210, de 06/12/88

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, à vista dos fundamentos do Parecer de fls. 03/04, da douta Comissão de Constituição e Justiça, exarado a respeito da consulta em referência, e considerando as competências regimentais atribuídas ao mencionado Órgão, **DECIDE**, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º do Decreto Legislativo nº 210, de 1988, DETERMINAR a aplicação, no âmbito deste Poder, do citado Parecer de fls. 03 “usque” 34, ficando autorizada a realização das despesas decorrentes.

(Ato nº 40/89)

DE 10/11/1990

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando o falecimento do ex-Deputado Estadual MÁRIO SCHENBERG, nesta data, autoriza seja armada câmara ardente no “hall” monumental do Palácio “9 de Julho”, devendo a despesa com o funeral correr às expensas da Casa.

(Ato nº 24/1990);

DE 22/11/1990

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, examinando as questões contidas às fls. 78 e seguintes do Processo RG nº 8713/87 e considerando a natureza e os objetivos do instituto legal das férias, consagrados pelo Direito e pela Doutrina, no uso de suas atribuições, **DECIDE ADOTAR**, em caráter normativo, para aplicação ao pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, o entendimento consubstanciado nos

judiciosos Pareceres nºs 49, de 1989 (fls. 80/85), do Gabinete de Assessoria Técnica; de fls. 115 “usque” 121, da Chefia de Gabinete da Presidência, e nº 0133/90, da Assessoria Técnico-Jurídica da Presidência, no sentido de que o funcionário ou servidor afastado do serviço por motivo de licença para tratamento de saúde, por todo o exercício, perde o direito às férias a ele correspondente.

DECIDE, outrossim, à vista do entendimento ora adotado e das informações da Divisão de Pessoal (fls. 77), **INDEFERIR** o pedido formulado pelo Senhor JORGINO DAIBS, RG. nº 1.452.695, objeto do Protocolado nº 7282/89 (fls. 71), de pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias relativos aos exercícios de 1988 e 1989.

(Ato nº 27/1990);

DE 08/03/1991

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, examinando o pedido objeto dos protocolados nºs 1961/90 e 8954/90, nos quais MÁRIO MIGUEL RUSSO FILHO requer pagamento da diferença do 13º salário, com fundamento nos artigos 1º e 13º da Lei Complementar nº 644, de 28/12/89, corrigida monetariamente nos termos do artigo 116 da Constituição Paulista vigente, no uso de suas atribuições, **DECIDE** adotar o entendimento consubstanciado no Parecer nº 09, de 1990 (fls. 10/12), do Grupo de Trabalho/Constituição, cuja conclusão é seguida pela Assessoria-Técnico-Jurídica da Presidência, em seu Parecer nº 022/90/ATJP (fls. 18/23) no sentido de que, no pagamento de eventual diferença relativa ao 13º salário do ano de 1988, aplicar-se-á a correção monetária a partir da vigência da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, e na forma acolhida pelo Ato nº 12/90, da Mesa.

(Ato nº 04/1991);

DE 08/03/1991

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, examinando o que consta deste Protocolado nº 6109/90, em que é interessado CARLOS ALBERTO MARINHO, considerando o Parecer de fls. 23 “usque” 25, da Consultoria Técnica da Diretoria Geral, acolhido pelo seu Titular (fls. 26), e tendo em vista o estatuído no artigo 4º da Lei Complementar nº 558, de 1988, **DECIDE**, em caráter normativo para aplicação no âmbito da Secretaria deste Poder, que ao titular de cargo ou ocupante de função-atividade das classes que integram a Escala de Vencimentos Nível Superior, inclusive dos Quadros do Poder Executivo e dos Tribunais, será assegurado o nível em que se encontrava naquela situação funcional, na data do exercício do cargo ou função-atividade, da mesma classe, no Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), para o qual tenha sido nomeado ou admitido em virtude de habilitação em concurso público ou processo seletivo, nos exatos termos do referido artigo 4º da mencionada Lei Complementar nº 558, de 1988.

(Ato nº 05/1991);

DE 07/02/1992

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista de tudo quanto consta do Protocolado nº 8113/91, no qual o Senhor LOURIVAL JOSÉ DA SILVA e outros, requerem que os efeitos do Ato nº 21/91 retroajam a 01.03.91, considerando que o fator que ensejou a edição do Ato em questão foi justamente abranger os cargos e funções não alcançadas pelo Ato nº 07, de 01.03.91, **DECIDE DEFERIR** a postulação sob análise para DECLARAR que os efeitos do Ato nº 21/91, retroagem a 01.03.91.

(Ato nº 01/1992);

DE 26/08/1992

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista de tudo quanto consta do Processo RG nº 9924/90, especialmente ante às razões deduzidas pelo Senhor 1º Secretário a fls. 32 (usque) 34, fundamentando proposta de reexame do Ato nº 20/90, o qual disciplinou, em caráter normativo, as disposições contidas no artigo 133 da Constituição do Estado, tendo em conta, ainda, o pronunciamento do Senhor 2º Secretário a fls. 40, arrazoados estes que a Presidência acolhe, **DECIDE ADITAR** o supracitado Ato no sentido de que a incorporação de décimos prevista no artigo 133 da Constituição do Estado dar-se-á, também, em cargo em comissão, quando o servidor tiver exercido outro cargo de mesmo provimento e de remuneração superior, observando-se, todavia, quando da incorporação de décimos em seu cargo efetivo, que o valor incorporado ao cargo em comissão não poderá ser considerado na apuração da diferença de remuneração existente entre seu cargo efetivo e aqueles exercidos em comissão, para cumprimento do contido no inciso XVI do artigo 115 da Constituição do Estado.

(Ato nº 07/1992);

DE 01/09/1992

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **DECIDE ALTERAR** a redação do item 3º do Ato nº 348/80, da Mesa, o qual passa a vigor com a seguinte redação:
“3º) A Sala de Estar, a Sala de Café e a Barbearia dos Deputados são recintos reservados a Deputados e Senadores, a ex-Deputados e ex-Senadores, a Vereadores da Capital e a Jornalistas credenciados.”

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(Ato nº 08/1992);

DE 29/04/1993

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista de tudo quanto consta do presente expediente, que cuida do assunto epígrafado, ante as manifestações do Senhor Secretário Diretor Geral de fls. 10 e 17 e considerando os pronunciamentos dos Senhores 1º e 2º Secretários, respectivamente às fls. 19 e 20, que a Presidência acolhe, **DECIDE AUTORIZAR** os enquadramentos dos servidores em questão, a partir de 1º de fevereiro de 1993, de conformidade com os critérios estabelecidos na quota do Departamento Técnico de Finanças às fls. 11/16, ficando aprovada a realização da respectiva despesa, de acordo com as informações prestadas às fls. 16 pelo órgão contábil e obedecida a classificação orçamentária ali indicada.

(Ato nº 10/1993);

DE 25/06/1993

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **DECIDE** baixar o seguinte ATO:
Artigo 1º - Os Agentes de Segurança Legislativa, com exceção dos que servem à Administração, passam a ser lotados nos Gabinetes da Mesa, Mesa Substituta, Secretarias de Bancada e Diretoria Geral, que terão acrescidos à sua lotação tantas vagas privativas quantos forem os funcionários dessa classe, na razão de até 2 (dois) por veículo a serviço do Gabinete.

Parágrafo Único - Nos Gabinetes da Mesa, a lotação prevista no “caput” será acrescida de mais 01 (um) Agente de Segurança Legislativa por veículo.

Artigo 2º - Sem prejuízo da possibilidade de ser substituída, quando couber, por outra de maior valor, ao Agente de Segurança Legislativa poderá ser atribuída a gratificação de Auxiliar de Serviço de Gabinete, a pedido do respectivo titular, quando no exercício do cargo nos Gabinetes citados no artigo anterior.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 263/88.

(Ato nº 21/1993);

DE 26/07/1993

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista de tudo quanto consta do presente Processo RG nº 7832/76, que cuida do assunto acima epígrafado, ante a manifestação do Senhor Secretário Diretor Geral às fls. 115 e considerando o pronunciamento dos Senhores 2º Secretário, no exercício da 1ª Secretaria e do 3º Secretário, no exercício da 2ª Secretaria, respectivamente às fls. 117 e 118, que a Presidência acolhe, **DECIDE DEFERIR** a solicitação formulada às fls. 109, para DECLARAR que as gratificações concedidas pelo Ato da Mesa de 2 de fevereiro de 1977 por força da edição da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, à razão de 8,0% do valor da Referência 10 da Tabela I da Escala de Vencimentos - Comissão de que trata o artigo 9º do referido diploma legal, correndo as respectivas despesas à conta das dotações próprias do orçamento vigente da Assembléia Legislativa.

(Ato nº 29/1993);

DE 27/05/1994

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista de tudo quanto consta do presente expediente, considerando os termos do Ofício recebido do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (fls. 01) **DECIDE**, com fundamento no artigo 35, da VII Consolidação do Regimento Interno da ALESP, DESIGNAR o ilustre Deputado Sylvio Martini para representar o Poder Legislativo na “6ª Reunião da Comissão Interstadual Parlamentar de Estudos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco”, a realizar-se em Belo Horizonte, Minas Gerais, no próximo dia 31 do corrente.

DECIDE, outrossim, **AUTORIZAR** as despesas correspondentes, estimadas em Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros reais), de conformidade com as informações de fls. 06, prestadas pelo Departamento Técnico de Finanças.

(Ato nº 05/1994);

DE 30/05/1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **DECIDE** fixar em 03 (três) o número de gratificações de representação de Consultor Técnico a serem atribuídas a servidores lotados no Gabinete da Diretoria Geral.

Este Ato entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

(Ato nº 22/1995);

DE 05/08/1997

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **DECIDE**:

I - Os cargos de Assessor Técnico de Gabinete de que trata o artigo 24 da Resolução nº 783/97, serão lotados na seguinte conformidade:

Presidência - 01
1º Secretaria - 01
2ª Secretaria - 01

II - Os 02 cargos remanescentes serão mantidos como reserva técnica.

Este Ato entra em vigor nesta data, retroagindo seis efeitos a 2 de julho de 1997.

(Ato nº 20/1997)

DE 08/09/1997

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, examinando a matéria tratada no presente Processo RG 3634/97 - apenso ao RG nº 3904/96, que cuida do assunto em epígrafe, ante o Parecer nº 116-2/97, oferecido pela Procuradoria da ALESP, às fls. 62/67, e a manifestação do Senhor Secretário Geral de Administração às fls. 68, e considerando ainda os pronunciamentos dos Senhores 1º e 2º Secretários, respectivamente às fls. 70 e 71/72, que esta Presidência adota, **RESOLVE INDEFERIR** o pedido constante às fls. 32, por falta de amparo legal.

Outrossim **RESOLVE** atribuir caráter normativo à presente decisão, devendo a Secretaria Geral de Administração aplicar a diretriz nela contida aos casos futuros em espécie.

(Ato nº 25/1997);

DE 10/09/1997

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, examinando a matéria tratada no presente Protocolado nº 3351, de 06 de maio de 1997, que cuida do assunto em epígrafe, ante o Parecer nº 142-2/97, oferecido pela Procuradoria da ALESP às fls. 54/57, e a manifestação do Senhor Secretário Geral de Administração às fls. 58, e considerando ainda os pronunciamentos dos Senhores 1º e 2º Secretários, respectivamente às fls. 60/61 e 62/63, que esta Presidência adota, **RESOLVE DEFERIR** o pedido formulado pelo requerente na inicial, no período ali consignado, dando-se caráter normativo aos casos da espécie, ficando revogada a Decisão nº 3607/95.

(Ato nº 26/1997);

(Ato nº 21/1998 - NÃO CONCRETIZADO)

DE 06/07/1998

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **DECIDE** suspender o expediente no dia 10 de julho de 1998, com exceção dos serviços considerados essenciais pela Secretaria Geral de Administração

(Ato nº 25/1998);

DE 21/09/1999

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista de tudo quanto consta do presente expediente e considerando as competências estabelecidas no artigo 30, incisos I, II e IV, da Resolução nº 776/96, bem como a peculiaridade das operações orçamentárias e financeiras desempenhadas pelo Departamento de Finanças, que se dão em estreita observância aos procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, **DECIDE**:
I - **AUTORIZAR** o afastamento do Senhor APARECIDO MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, RG 15.238.332, Diretor Técnico do Departamento de Finanças da Assembléia Legislativa para, nos termos do artigo 68 c.c. o artigo 69 da Lei nº 10.261/68, frequentar o curso de Especialização em Planejamento e Gestão Governamental ministrado pela Escola Fazendária do Estado de São Paulo, nos períodos de 27 de setembro a 1º de outubro de 1999, de 08 a 12 de novembro de 1999, de 07 a 11 de fevereiro de 2000, de 13 a 17 de março de 2000, de 10 a 14 de abril de 2000 e de 22 a 26 de maio de 2000.

II - **AUTORIZAR** a aplicação das listas de substituição daquele Departamento, já aprovadas pela E. Mesa, não se aplicando, no presente caso, o § 4º do artigo 13 do Ato nº 01/97, da Mesa.

(Ato nº 23/1999);

DE 03/02/2000

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista de tudo quanto consta do presente expediente, e considerando as competências estabelecidas no artigo 30, incisos I, II e IV, da Resolução nº 776/96, bem como a peculiaridade das operações orçamentárias e financeiras desempenhadas pelo Departamento de Finanças, que se dão em estreita observância aos procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, **DECIDE**:

I - **AUTORIZAR** o afastamento da Senhora Maria do Carmo Perini Martins Costa, RG nº 5.905.264, Diretora da Divisão de Finanças e Contabilidade do Departamento de Finanças da Assembléia Legislativa para, nos termos do artigo 68 c.c. o artigo 69 da Lei nº 10.261/68, frequentar o curso de Especialização em Planejamento e Gestão Governamental ministrado pela Escola Fazendária do Estado de São Paulo, nos períodos de 21 a 25 de fevereiro, 27 a 31 de março, 08 a 12 de maio, 12 a 16 de junho, 14 a 18 de agosto e 18 a 22 de setembro de 2000;

II - **AUTORIZAR** a aplicação das listas de substituição daquele Departamento, já aprovadas pela E. Mesa, não se aplicando, no presente caso, o § 4º do artigo 13 do Ato nº 01/97, da Mesa.

A Secretaria Geral de Administração, para os devidos fins.
(Ato nº 02/2000);

DE 08/11/2000

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE PRORROGAR** até 31 de março de 2001, os afastamentos de servidores deste Poder atualmente à disposição de outros Poderes, instituições, entidades ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

(Ato nº 22/2000);

DE 24/11/2000

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista das atividades do Parlamento Jovem Paulista do ano de 2000, que ensejam despesas diversas de infraestrutura, e considerando a insuficiência de recursos decorrentes da aplicação do artigo único das Disposições Transitórias do Ato nº 21/2000, **RESOLVE AUTORIZAR** a abertura de adiantamento no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em nome da servidora Mara Raimundo Wiegel, Diretora do Serviço Técnico de Cerimonial, ficando acrescido dessa importância o valor anteriormente fixado pelo artigo único da Disposição Transitória do Ato nº 21/2000, da Mesa.

(Ato nº 24/2000);

DE 01/12/2000

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando tudo quanto consta do presente processo RG nº 2.888/2000, à vista do Parecer nº 323-2/2000, da Procuradoria da Assembléia Legislativa, a fls. 15 a 23, e a manifestação do Senhor Secretário Geral de Administração, a fls. 24 a 28, que é acolhida, **RESOLVE**:

I - **VEDAR** o pagamento, a título de indenização, de períodos de licença-prêmio completados até 31 de dezembro de 1999 para os servidores ativos, exonerados e aposentados do QSAL;

II - **ASSEGURAR** ao servidor do QSAL o percebimento, por ocasião de sua aposentadoria, da indenização de períodos de licença-prêmio completados até 31 de dezembro de 1999, nos termos do artigo 34 do Ato nº 01/97, independentemente de, na condição de servidor aposentado, estar exercendo ou vir a exercer cargo em comissão na ALESP;

III - **INDEFERIR** o pagamento de licença-prêmio, a título de indenização, requerido pelo servidor aposentado José Francisco de Oliveira, a fls. 06 do presente processo, por se tratar da hipótese do inciso I deste Ato;

IV - **APLIQUE-SE** o presente Ato, em caráter normativo, aos demais casos da espécie.

(Ato nº 25/2000);

DE 13/09/2001

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **DECIDE** que o cargo de Assessor Especial Parlamentar que ora se encontra em reserva técnica fica acrescido da lotação do Gabinete da Presidência.

(Ato nº 25-B/2001);

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **DECIDE** que os quatro cargos de Assessor Técnico de Gabinete, que ora se encontram em reserva técnica ficam acrescidos da lotação dos Gabinetes da Mesa, na seguinte conformidade:

Presidência - 02 cargos
1ª Secretaria - 01 cargo
2ª Secretaria - 01 cargo
(Ato nº 25-C/2001);

DE 17/09/2001

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proporcionalidade estabelecida nos Atos e Decisões que cuidam do assunto, **DECIDE**: